

## COMUNIDADES TRADICIONAIS E PROTOCOLO DE CONSULTA - EXPERIÊNCIAS PRÁTICAS, DESAFIOS, LUTAS E CONQUISTAS

A EDEPES, em conjunto com o Núcleo de Defesa Agrária e Moradia (NUDAM) e o Núcleo de Atuação em Desastres e Grandes Empreendimentos (NUDEGE), convida a todas e todos para participarem da roda de conversa: **“Comunidades Tradicionais e Protocolo de Consulta - Experiências Práticas, Desafios, Lutas e Conquistas”**, que será realizada dia 25/11/2022, às 09h, no auditório Vladimir Herzog - Av. Jerônimo Monteiro, nº1000, 18º andar, Ed. Trade Center, Centro- Vitória/ES.

Haverá certificação de participação do evento. Não há necessidade de inscrição.

Aguardamos a presença de todas e todos. Não perca!

### COMUNIDADES TRADICIONAIS E PROTOCOLO DE CONSULTA

EXPERIÊNCIAS PRÁTICAS, DESAFIOS, LUTAS E CONQUISTAS

#### Construção e desafios da aplicação de protocolos de consulta

Palestrante: Carolina Morishita Mota Ferreira, defensora pública de Minas Gerais e subcoordenadora do Núcleo Estratégico para Proteção de Vulnerabilizados em Situações de Crise.

#### Povos e comunidades tradicionais: desafios para o cumprimento da convenção 169 da OIT

Palestrante: Sandro José da Silva, professor de Antropologia na Graduação e pós-graduação em Ciências Sociais e Direito, membro do Comitê de Quilombos da Associação Brasileira de Antropologia e consultor da temática povos e comunidades tradicionais.

#### Os desafios do território Sapê do Norte

Palestrante: Flávia dos Santos, representante das comunidades quilombolas de Sapê do Norte, Espírito Santo.

## CONTEÚDO

*Notícias da DPES - 1*

*Jurisprudência do STF-2*

*Jurisprudência STJ-4*

*Jurisprudência do TJES- 6*

*Legislação-7*

*Entendendo o Direito-9*

## **Jurisprudência STF**

### **STF INVALIDA EXTENSÃO DE FORO ESPECIAL A DEFENSORES PÚBLICOS DO ESPÍRITO SANTO**

O STF declarou inconstitucional o §6º do art. 123 da Constituição do Estado do Espírito Santo, que estabelece foro especial por prerrogativa de função aos membros integrantes da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

A decisão foi tomada em sessão virtual, no julgamento de ação direta de inconstitucionalidade (ADI nº 5674) ajuizada pela Procuradoria-Geral da República.

Ao analisar a matéria, o relator ministro Gilmar Mendes, explicou que na jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal, é inconstitucional a norma de Constituição estadual que estabeleça hipótese de foro especial por prerrogativa de função a agentes públicos não contemplados pela Constituição Federal de forma expressa ou por simetria.

## **Jurisprudência STF**

### **STF INVALIDA EXTENSÃO DE FORO ESPECIAL A DEFENSORES PÚBLICOS DO ESPÍRITO SANTO**

Ademais, em sua decisão, o relator destacou a importância das Defensorias Públicas, além de reconhecer e valorizar seu papel essencial à promoção dos direitos humanos. Contudo, observou que a autonomia das Constituições estaduais para dispor sobre competência dos Tribunais de Justiça deve observar as restrições impostas pela Constituição Federal, que não inclui os defensores entre as autoridades com essa prerrogativa.

Com isso, por unanimidade, o Plenário do Supremo Tribunal Federal, declarou a inconstitucionalidade do parágrafo 6º do artigo 123 da Constituição do Espírito Santo, na redação dada pela Emenda Constitucional Estadual 94/2013, com efeitos ex nunc.

(ADI 5674, Relator(a): GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 03/11/2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-225 DIVULG 08-11-2022 PUBLIC 09-11-2022)

## **Jurisprudência STJ**

### **DESISTÊNCIA DE ADOÇÃO POR PARTE DOS ADOTANTES DEPOIS DE LONGO PERÍODO DE CONVIVÊNCIA, CONFIGURA DANO MORAL AO ADOTANDO**

**De acordo com o STJ a desistência de adoção por parte dos adotantes depois de longo período de convivência, configura dano moral ao adotando.**

**Entenda o caso: uma criança(adotando) passou a conviver com os pretensos adotantes aos quatro anos de idade, permanecendo sob a guarda destes por quase oito anos. Acontece que, a criança foi devolvido a uma instituição acolhedora.**

**Ao analisar o caso, o relator Min. Paulo de Tarso Sanseverino, destacou que a conduta dos adotantes que faz consubstanciado o dano moral indenizável, com respaldo na orientação jurisprudencial desta Corte Superior, que tem reconhecido o direito a indenização nos casos de abandono afetivo.**

## **Jurisprudência STJ**

### **DESISTÊNCIA DE ADOÇÃO POR PARTE DOS ADOTANTES DEPOIS DE LONGO PERÍODO DE CONVIVÊNCIA, CONFIGURA DANO MORAL AO ADOTANDO**

Ademais, destaca-se a possibilidade de desistência da adoção durante o estágio de convivência, prevista no art. 46, da Lei n.º 8.069/90(ECA), não exime os adotantes de agirem em conformidade com a finalidade social deste direito subjetivo, sob pena de restar configurado o abuso, uma vez que assumiram voluntariamente os riscos e as dificuldades inerentes à adoção.

Como se vê, a desistência tardia causou ao adotando dor, angústia e sentimento de abandono, sobretudo porque já havia construído uma identidade em relação ao casal de adotantes e estava bem adaptado ao ambiente familiar, possuindo a legítima expectativa de que não haveria ruptura da convivência com estes.

Por fim, no caso dos autos, entendeu-se que restou demonstrado o abandono socioafetivo o que, indisputavelmente, gerou transtornos ao adotando. Razão pela qual, foi fixado a reparação por danos morais arbitrada em 50 salários mínimos.

(STJ.REsp n. 1.981.131/MS, relator Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, Terceira Turma, julgado em 8/11/2022, DJe de 16/11/2022)

## **Jurisprudência do TJES**

### **A CONCESSÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA A PESSOA JURÍDICA SOMENTE É ADMISSÍVEL EM CONDIÇÕES EXCEPCIONAIS DEVIDAMENTE COMPROVADA A INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA**

A 1ª Câmara Cível do TJES reiterou que a concessão da gratuidade de justiça a pessoa jurídica somente é admissível em condições excepcionais, se devidamente comprovada a insuficiência financeira.

Nos termos da orientação jurisprudencial firmada pelo Superior Tribunal de Justiça, ainda que em regime de liquidação extrajudicial, recuperação judicial ou sem fins lucrativos, a pessoa jurídica deve comprovar sua situação de hipossuficiência financeira, para fazer jus aos benefícios da assistência judiciária gratuita.

No caso julgado, a apelante comprovou a sua hipossuficiência financeira, demonstrando que demonstram que as dívidas apuradas após a decretação da liquidação extrajudicial são muito superiores ao seu patrimônio líquido.

Assim, no caso dos autos, o Colegiado concluiu que a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita à pessoa jurídica, ainda que esteja em regime de liquidação extrajudicial, recuperação judicial ou falência, exige a efetiva comprovação da impossibilidade de arcar com o pagamento das despesas do processo, inadmitida a presunção de hipossuficiência.

(TJES, Classe: Apelação Cível, 035140143534, Relator : FABIO CLEM DE OLIVEIRA, Órgão julgador: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL , Data de Julgamento: 08/11/2022, Data da Publicação no Diário: 16/11/2022)

## **Legislação**

### **LEI Nº 14.470**

O Presidente da República sancionou com vetos a Lei nº 14.470, que altera a Lei nº 12.529 (Lei de Defesa da Concorrência), para prever novas disposições aplicáveis à repressão de infrações à ordem econômica.

As alterações estão dispostas no art.1º da Lei, na qual, prevê que os prejudicados terão direito a ressarcimento em dobro pelos prejuízos sofridos em razão de infrações à ordem econômica, sem prejuízo das sanções aplicadas nas esferas administrativa e penal.

Fica determinado no § 2º, que nos termos da norma coautores tenham celebrado acordo de leniência ou termo de compromisso de cessação de prática cujo cumprimento tenha sido declarado pelo Cade, responderão somente pelos prejuízos causados aos prejudicados.

Além disso, os signatários do acordo de leniência e do termo de compromisso de cessação de prática são responsáveis apenas pelo dano que causaram aos prejudicados, não incidindo sobre eles responsabilidade solidária pelos danos causados pelos demais autores da infração à ordem econômica.



## **Legislação**

### **LEI Nº 14.470**

O texto aprovado também define que o repasse de sobrepreço nos casos das infrações à ordem econômica deve ser provado pelo réu que o alegar, não cabendo presunção quanto a este aspecto.

Outro ponto destacado pela Lei é que, nos casos de ação de indenização por perdas e danos não correrá a prescrição durante o curso do inquérito ou do processo administrativo no âmbito do Cade, sendo que prescreverá em 5 anos a pretensão à reparação pelos danos causados pelas infrações à ordem econômica iniciando-se sua contagem a partir da ciência inequívoca do ilícito.

Por fim, de acordo com o texto da lei, a decisão do Plenário do Tribunal que comina multa ou impõe obrigação de fazer ou não fazer, é apta a fundamentar a concessão de tutela da evidência, permitindo ao juiz decidir liminarmente.

A nova Lei foi publicada no Diário Oficial da União(DOU), do dia 17 de novembro de 2022, e já está em vigor.



## ENTENDENDO O DIREITO



### **TJSP DECIDIU QUE PAI DEVE PAGAR PENSÃO ALIMENTÍCIA PARA FILHA ATÉ QUE ELA TERMINE ESTUDOS, INDEPENDENTEMENTE DA IDADE**

O entendimento foi estabelecido após o pai entrar com um recurso pedindo a revogação da pensão depois que a filha completou 25 anos. No entendimento geral da Justiça, filhos menores de 18 anos e maiores de idade que estejam cursando ensino superior, até 24 anos, têm direito a pensão.

A juíza da primeira instância havia dado o direito de suspensão do pagamento da pensão desse caso. Entretanto, foi solicitado um recurso, no qual o relator decidiu que não é com 24 anos que exonera a pensão. O filho com 25 anos, se tiver cursando ensino superior, uma pós-graduação, outra faculdade, e se não tiver condições de se manter sem a ajuda do genitor e comprovar que o genitor tem condições de pagar a pensão, ele tem o direito de receber.

De acordo com, o desembargador relator Maurício Campos da Silva Velho, a obrigação alimentar não cessa automaticamente com a maioria dos filhos, podendo continuar de acordo com a condição pessoal e das necessidades específicas do filho.

Além da alegação de que o pai tem "excelente padrão de vida, diferentemente do alegado, após a separação o agravado não teve nenhuma redução em seu padrão de vida" e que a filha "vem encontrando dificuldades para custear suas necessidades básicas, apesar de ter completado 24 anos de idade, se encontra matriculada em curso superior e é dependente econômica" do pai.

Por fim, o Colegiado concluiu que atualmente está pacificado o entendimento de que o cancelamento de pensão alimentícia de filho que atingiu a maioria está sujeito a decisão judicial, mediante contraditório, ainda que nos próprios autos, conforme estabelece a Súmula 358 do STJ.